

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 68/2018- MODO DE DISPUTA FECHADO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para execução das obras de terraplenagem das vias existentes, implantação de rede de drenagem pluvial e pavimentação de vias do distrito industrial de Conselheiro Lafaiete/MG.

PROCESSO INTERNO N°: 418/2018 – ECM: 64568.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA: 30/01/2019

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF)

LOCAL: SISTEMA ELETRÔNICO – PORTAL DE COMPRAS DE MINAS GERAIS, ACESSO ATRAVÉS DO SITE www.compras.mg.gov.br.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
DA DISCIPLINA LEGAL	3
DO OBJETO	3
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	3
DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS	5
DO CADASTRO DOS FORNECEDORES	6
DA VISITA TÉCNICA	7
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	8
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	9
DO JULGAMENTO	9
DO DESEMPATE	10
DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA	10
DA NEGOCIAÇÃO	11
DA HABILITAÇÃO	12
DOS RECURSOS	17
DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	18
DA CONTRATAÇÃO	18
DAS SANÇÕES	19
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.....	22
ANEXO II MINUTA DO CONTRATO.....	36

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	48
ANEXO IV DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos).....	50
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	51
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	52
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.....	53
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88).....	54
ANEXO IX – LINK.....	55

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS-CODEMGE**, CNPJ 29.768.219/0001-17, com fundamento na Lei nº 13.303 de 01 de julho de 2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a **Licitação nº 68/2018 - MODO DE DISPUTA FECHADO** e critério de julgamento **MENOR PREÇO**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados gratuitamente no endereço eletrônico www.codemge.com.br ou na sede da **CODEMGE**, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPEL, em seu endereço na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-350, mediante pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais) realizado junto a Gerência Financeira da **CODEMGE**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do recibo emitido por aquela Gerência, **a partir do dia 09 de Janeiro de 2019, de 09:00 às 12:00 hs e das 14:00 às 17:00 hs, de segunda à sexta-feira**.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília/DF.

1.4. As informações constantes neste Edital e em seus Anexos são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.5. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do contrato ou instrumento equivalente.

1.6. A presente licitação ocorrerá eletronicamente, através do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - www.compras.mg.gov.br, de administração da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido portal, condições necessárias à sua participação no certame.

2. DA DISCIPLINA LEGAL

2.1. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, pelas demais disposições legais correlatas, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, disponível no endereço eletrônico www.codemge.com.br, bem como pelas cláusulas e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Considerando tratar-se o trabalho do condenado de um dever social e condição da dignidade humana, nos termos da Lei nº 7.210/84 e do Decreto Estadual nº 46.220/13 e, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS voltados a ampliar a utilização de mão-de-obra carcerária pelo setor privado, em benefício tanto dos egressos quanto das empresas, a contratação de parcela da mão de obra necessária para a execução do objeto descrito neste Edital e seus Anexos poderá ser feita por meio de parceria firmada com a mencionada secretaria.

2.2.1. O contato com a SEDS para mais informações poderá ser feito pelos telefones **(31) 3915-5704** – Subsecretaria de Administração Prisional, **(31) 3915-5644** – Superintendência de atendimento ao Preso, **(31) 39155623** – Diretoria de Trabalho e Produção e pelo email trabalhosuapi@defesasocial.mg.gov.br .

2.3. Os licitantes deverão conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto 8.420/15, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

2.3.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio <https://www.tag.ouvidoriageral.mg.gov.br/> por qualquer pessoa física ou jurídica.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CODEMGE, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa de empresa para a execução da obra de: terraplenagem das vias existentes; implantação de rede de drenagem pluvial; e pavimentação de vias do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG”.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os **pedidos de esclarecimentos e as impugnações** referentes a presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados à CODEMGE, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPEL, sempre por escrito, por meio do e-mail cpel@codemge.com.br; ou por correspondência protocolada no endereço da CODEMGE (Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, Belo Horizonte/MG) com expressa indicação do número e objeto da licitação.

4.2. Sobre os pedidos de esclarecimentos, informa-se:

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.3. Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos enviados por meios diversos dos acima previstos.

4.2.4. Os esclarecimentos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica e as respostas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.3. Sobre as impugnações, informa-se:

4.3.1. As impugnações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.3.2. As impugnações serão respondidas, em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do edital ou pela gerência jurídica, conforme o caso.

4.3.3. Nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante legal, se pessoa jurídica e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.3.4. Não serão recebidas impugnações enviadas por meios diversos dos acima previstos.

4.3.5. As respostas às impugnações apresentadas serão disponibilizadas no site da CODEMGE (www.codemge.com.br) e no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais (www.compras.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados.

4.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

5. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

5.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual 20.826/2013.

5.3. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

5.3.1. Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

5.3.2. Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

5.4. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.5. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

- I. Esteja em processo de falência;
- II. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE;
- III. Tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal e/ou com o estado de Minas Gerais;
- IV. Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seus artigos 38 e 44; e
- V. Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação.
- VI. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País.

5.6. Não é permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio.

5.7. A observância das vedações/impedimentos de participação na presente licitação é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

5.9. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

5.10. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DO CADASTRO DOS FORNECEDORES

6.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o fornecedor deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524/2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “**Cadastro de Fornecedores**”, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.

6.1.1. Cada fornecedor deverá credenciar um representante, o qual atuará em seu nome no procedimento licitatório, sendo que este receberá uma senha eletrônica para acesso ao sistema do Portal de Compras de Minas Gerais.

6.1.2. A senha fornecida é de caráter pessoal e intransferível, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor e do representante qualquer transação efetuada, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

6.1.3. O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e poderes para a realização das transações durante o procedimento licitatório.

6.1.4. Informações complementares a respeito do credenciamento serão obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pelo Atendimento SIAD - (31) 3916-9755.

6.2. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº. 123/06, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de

Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

6.3. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à CODEMGE solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

6.4. A CODEMGE não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico, em caso de dúvida o Atendimento SIAD - (31) 3915-0835 ou, ainda, enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

6.4.1. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras/MG (“Orientação para Fornecedores”), **condição indispensável para a participação na presente licitação eletrônica**.

7. DA VISITA TÉCNICA

7.1. O licitante poderá realizar visita técnica no local onde serão executados o objeto licitado, através de seu representante, tomado conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos e na apresentação das propostas.

7.1.1. No ato da visita técnica, o representante deverá comprovar que detém os poderes necessários para atuar em nome do licitante, mediante apresentação dos documentos de identificação e do estatuto ou contrato social da licitante ou instrumento público ou particular de procuração.

7.2. A visita técnica é facultativa e poderá ser realizada até dois dias antes da data de abertura da sessão do certame, mediante agendamento prévio. O responsável pelo agendamento da visita técnica será o funcionário da CODEMGE Sr. Rogério Magalhães Rodrigues, telefone (31) 3207-8996.

7.3. O representante de um licitante não poderá realizar visita técnica para outros.

7.4. O licitante que realizar a visita técnica receberá, através do seu representante, Atestado de Comparecimento na Visita Técnica emitido pela CODEMGE, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

7.5. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, o Atestado de Comparecimento na Visita Técnica deverá ser substituído, no envelope de habilitação, pela Declaração de Conhecimento Pleno do local de execução do objeto licitado – Anexo V, não lhe sendo concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas técnica e de preços **exclusivamente** através do site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

8.1.1. O envio/“upload” da proposta de preços deve ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

8.1.2. No momento do cadastramento da proposta inicial será obrigatório o upload, no campo “arquivos de complementação do fornecedor”, da Planilha de Quantidades e Preços e Cronograma Físico-Financeiro deste edital, tanto na versão assinada e digitalizada como na versão .excel, para facilitar a conferência de preços durante o certame, não sendo permitido qualquer tipo de identificação do fornecedor sob pena de desclassificação.

8.1.2.1. O “upload” ocorre na mesma aba onde o preço global é informado, no campo “arquivos de descrição da proposta”, sendo permitido anexar até 5 arquivos de 20 MB.

8.1.3. É vedada qualquer forma de identificação do licitante nesses documentos, sob pena de desclassificação.

8.2. O sistema eletrônico garantirá que o sigilo do conteúdo das propostas até a sua abertura pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL.

8.3. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta.

8.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

8.5. As propostas deverão apresentar preço unitário e global, por item e por lote, sendo vedada imposição de condições ou opções.

8.5.1. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas aquelas que contemplam apenas parte do objeto.

8.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, no objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da futura Contratada.

8.6.1. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, **NÃO se aplica à CODEMGE**, devendo os

fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula e por extenso.

8.7.1. Havendo divergência entre os valores apresentados em algarismos e por extenso, será considerado o valor por extenso.

8.8. O valor estimado/preço de referência do objeto desta licitação é R\$ 3.540.206,16 (três milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos) nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

8.9. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais por ele ofertados.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia **30/01/2019**, às **10:00 (dez)** horas, será aberta, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

9.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

9.2. Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, **sendo vedada a identificação do fornecedor**.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pela CPEL ou em caso de desconexão.

9.4. A CODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão da licitação.

10. DO JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo que os preços unitários serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade.

10.1.1. O julgamento será realizado conforme o critério supramencionado e, abertas as propostas de preços, o sistema as ordenará automaticamente, classificando os licitantes.

11. DO DESEMPATE

11.1. DO EMPATE FICTO – Art. 44 da Lei Complementar 123/06:

11.1.1. A Comissão Permanente de Licitação – CPEL convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente melhor classificado, para que apresente nova proposta, inferior à melhor proposta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

11.1.2. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar nova proposta, a CPEL convocará as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte remanescentes que estiverem na situação descrita acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor proposta não tiver sido apresentado por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

11.2. DO DESEMPATE – Art. 55 da Lei 13.303/2016:

11.2.1. Havendo empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.
- II. Os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- III. Sorteio.

12. DA VERIFICAÇÃO DE EFETIVIDADE DA PROPOSTA

12.1. A Comissão Permanente de Licitação verificará a efetividade da melhor proposta, com o apoio de representante da área técnica demandante, desclassificando-o se:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Descumprir especificações técnicas constantes no presente Edital e seus Anexos;
- III. Apresentar preços manifestamente inexequíveis;
- IV. Estiver acima do preço de referência/orçamento estimado para a contratação, após a negociação, inclusive em relação aos preços unitários;
- V. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMGE;
- VI. Apresentar desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

12.2. A CPEL poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

12.2.1. A CPEL poderá solicitar à área técnica demandante e/ou à Gerência Financeira análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

12.2.2. São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ter demonstrada pelo ofertante, no prazo estabelecido pela CPEL, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato. Para tanto serão aceitos:

- I. Planilha de custos elaborada pelo próprio licitante; e
- II. Contratações em andamento com preços semelhantes.

12.3. Se desclassificado a melhor proposta, a CPEL iniciará a verificação da efetividade da proposta do próximo colocado, respeitada a ordem de classificação.

12.4. Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

12.5. Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da CPEL, exista um erro grosso e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

12.6. Erros no preenchimento da planilha, considerados sanáveis, não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Verificada a efetividade da melhor proposta, será iniciada a fase de negociação com o licitante que o apresentou, objetivando condições mais vantajosas à CODEMGE.

13.2. A negociação será conduzida pela CPEL e abordará, na busca de condições mais vantajosas para a CODEMGE, a possibilidade de:

- I. Redução dos preços global ou unitário ofertados.
- II. Diminuição do prazo de execução do contrato, conforme o caso.
- III. Qualidade superior do objeto licitado, desde que mantenha as características definidas no neste Edital e seus Anexos.
- IV. Melhorias nas condições da garantia oferecida, se exigida.

13.3. A critério da CPEL, a sessão pública poderá ser suspensa pelo prazo de até 2 (dois) dias úteis para que o licitante apresente resposta final sobre os termos propostos pela CODEMGE na negociação.

13.4. Se, ultrapassada a fase de negociação e o licitante detentor da melhor proposta permanecer com valor acima do orçamento estimado, as fases de verificação de efetividade de propostas e de negociação serão reestabelecidas com o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação.

13.5. Se depois de adotada a providência do item acima não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Ultrapassadas as fases anteriores, o licitante melhor classificado enviará, **através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais**, os documentos exigidos neste item para fins de comprovação das condições de habilitação constantes neste Edital e seus Anexos.

14.1.1. Em caso de problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, o licitante, devidamente autorizado pelo presidente da CPEL, os encaminhará para o e-mail licitacoes@codemge.com.br.

14.2. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Se pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;
- c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

II. Se pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza;
- b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais dos representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir.

14.3. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso.
- II. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- III. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário – CDT.

14.3.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

14.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/06.

14.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação da regularidade fiscal.

14.4. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

I. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade.

II. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhados da respectiva certidão emitida pelo CREA/CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional técnico responsável, comprovando a execução de obras e serviços que contenham as seguintes atividades:

- a) Obra de pavimentação viária, com revestimento em poliédrico;
- b) Obra de implantação de rede de drenagem de infraestrutura urbana, contendo:
 - o Rede tubular de concreto com diâmetro mínimo de 600mm;
 - o Bocas de lobo; e
 - o Poços de Visita.

III. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência de capacidade técnica e designado(s) para a obra, deverá(ão)

comprovar vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato, através de:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;
- f) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

IV. O(s) profissional(is) cujo(s) Atestado(s) Técnico(s) for(rem) utilizado(s) para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade(s), 13.2 deste Termo de Referência, deverão ser designados pela Contratada como Responsável(eis) Técnico(s) pela obra/serviço. Admitir-se-á a substituição do(s) mesmo(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CODEMGE.

V. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.

VI. Comprovação de aptidão de desempenho técnico-operacional da licitante, através de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) ou privado, emitido(s) em nome da licitante, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando a execução de obras e serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica de valores significativos são:

VI.1. Ter executado em no máximo 02 (dois) contratos:

- a) Obra de pavimentação viária, com revestimento em poliédrico, com área mínima de 8.900,0m²;
- b) Obra de implantação de rede de drenagem pluvial urbana, constituída de rede tubular de concreto com bocas de lobo e poços de visita - diâmetro mínimo de 600mm e extensão mínima de 900,0m.

14.5. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

II. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

III. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente (conforme o §5º do art. 99 do RILC).

IV. A boa situação financeira deverá ser demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores (art. 99 do RILC) a 01 (um), a partir das fórmulas abaixo. Caso um dos referidos índices (art. 99 do RILC) seja inferior a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, de acordo art. 99, §3º do RILC:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{AC+RLP}{PC+PNC}$$

onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b) Índice de Solvência Geral - ISG - igual ou superior a 1,0

$$\text{ISG} = \frac{AT}{PC+PNC}$$

onde: AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante.

c) Índice de Liquidez Corrente - igual ou superior a 1,0;

$$\text{LC} = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

14.5.1. Para fins do inciso I, no caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

14.5.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.5.3. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

14.6. Quanto às DECLARAÇÕES:

- I. Declaração inexistência de fatos impeditivos – Anexo IV;
- II. Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto – Anexo V;
- III. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte Anexo VI;
- IV. Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos – Anexo VII.

14.7. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

14.7.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

14.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão constitui meio legal de prova.

14.8.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

14.9. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

14.10. Rejeitada a documentação de habilitação, a CPEL inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação de efetividade do lance ou proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

14.11. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, a CPEL concederá ao licitante melhor classificado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por

cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada por qualquer membro da CPEL.

14.12. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data de sua apresentação.

14.13. Será inabilitado o licitante que:

- I. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste item ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;
- II. Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Aceita a documentação de habilitação do licitante vencedor ou fracassado o lote, será aberto, pela Comissão Permanente de Licitação – CPEL, prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, através do sistema eletrônico, intenção de recorrer.

15.1.1. A CPEL negará admissibilidade ao recurso quando da manifestação não constar motivação ou estiver fora do prazo estabelecido.

15.1.2. Nesse momento a CPEL não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

15.1.4. Os recursos contemplarão, além dos atos praticados na fase de habilitação, aqueles referentes ao julgamento e à verificação de efetividade das propostas.

15.2. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sessão pública, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, inclusive a juntada de documentos complementares.

15.4. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

15.5. Após a decisão motivada do recurso pela CPEL, que poderá reconsiderar a decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

15.5.1. Os recursos serão decididos em até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para a apresentação de contrarrazões.

15.6. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. As decisões dos recursos serão divulgadas no endereço eletrônico da CODEMGE – www.codemge.com.br e no Portal de Compras – www.compras.mg.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

16.1. A CPEL adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando não houver recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente, após a constatação da regularidade dos atos procedimentais.

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. DA FORMALIZAÇÃO

17.1.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor, através de seu representante legal, será convocado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato – Anexo II ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da licitante vencedora e a critério da CODEMGE.

17.1.1.2. A convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço ocorrerá por meio de fax, carta postal ou e-mail.

17.1.2. Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o respectivo termo de contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço no prazo acima estabelecido, a CODEMGE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.1.3. A recusa em assinar o contrato ou aceitar/retirar a Ordem de Compra/de Serviço dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.1.4. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

17.2. DA GARANTIA

17.2.1. Será exigida prestação de garantia contratual pela Contratada, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

17.2.2. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMGE.

17.2.3. O não recolhimento da garantia no prazo estabelecido no neste item caracteriza inadimplemento contatual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

17.2.4. As demais regras sobre a garantia exigida constam do Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 84 da Lei 13.303/2016 ficará sujeito à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

18.2. As contratadas se sujeitam as disposições dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE no tocante à aplicação de sanções.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A CODEMGE poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros,

sempre mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos da Lei 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE.

19.2. Em razão da desclassificação de todas propostas e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.3. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.4. As despesas com a execução do objeto contratado correrão à conta de recursos próprios da CODEMGE.

19.5. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta de Contrato;
- **Anexo III** – Modelo de Proposta;
- **Anexo IV** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- **Anexo V** – Declaração de conhecimento pleno do local de execução do objeto;
- **Anexo VI** – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **Anexo VII** – Declaração de conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos;
- **Anexo VIII** – Declaração art. 7º, XXXIII da CF/88.

19.6. Na contagem de prazo estabelecido neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.7. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8. Os documentos e a proposta, apresentados pelo licitante vencedor, desde que não contrariem disposição deste edital, constituirão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do contrato.

19.9. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

19.10. É facultada à CPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.11. Em qualquer fase, a CPEL deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, privilegiando o princípio da eficiência.



19.12. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

19.13. As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da CODEMGE – www.codemge.com.br, garantindo ampla publicidade.

19.14. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital, ou o contrato de prestação de serviços vinculado a esta licitação, a empresa licitante deve se subordinar ao foro de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro foro.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DENISE LOBATO DE ALMEIDA

PEDRO HENRIQUE CHADID DE OLIVEIRA

ANDREA HELOISA DA SILVA SOARES



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO
DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM DAS VIAS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE REDE
DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

DEZEMBRO / 2018

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	24
2.	LEGISLAÇÕES / REGULAMENTAÇÕES	24
3.	OBJETO	24
4.	LOCAL DE EXECUÇÃO	25
5.	DIVISÃO DO OBJETO	25
6.	JUSTIFICATIVA TÉCNICA	25
7.	ÁREA DEMANDANTE	25
8.	REGIME DE EXECUÇÃO	26
9.	MODO DE DISPUTA	26
10.	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	27
11.	PREÇO DE REFERÊNCIA	27
12.	INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO	27
13.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	27
14.	QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	29
15.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	30
16.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	30
17.	SUBCONTRATAÇÃO	31
18.	GARANTIA CONTRATUAL	31
19.	SEGURANÇA PATRIMONIAL	31
20.	SEGUROS	31
21.	PRAZO DE EXECUÇÃO	32
22.	PRAZO DE VIGÊNCIA	32
23.	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	32
24.	FORMA DE RECEBIMENTO	33
25.	ÍNDICE DE REAJUSTE	33
26.	VISITA TÉCNICA	33
27.	INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE	33
28.	REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	34
29.	MATRIZ DE RISCOS	34
30.	UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA	35
31.	DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO	35

1. APRESENTAÇÃO

A CODEMGE é uma empresa pública, regida pela lei das sociedades anônimas e controlada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, tem por objeto social promover o desenvolvimento econômico através de investimentos estratégicos em atividades, setores e empresas que tenham grande potencial de assegurar de forma perene e ambientalmente sustentável o aumento da renda e do bem-estar social e humano de todos os mineiros.

O legal do Distrito de Lafaiete situa-se em zona urbana do município homônimo, às margens da rodovia BR-040, na altura do km 635, lado direito do sentido Belo Horizonte - Rio de Janeiro (coordenadas WGS84 é 20° 42' 18.56" e 43° 47' 44.09"), com área total implantada correspondente a 462.640,00 m². O local dista 3 km da área central do município e tem como referências para acesso o núcleo habitacional da COHAB, a estação de captação da COPASA, Parque de Exposições Tancredo Neves e o Aeroporto Municipal.

O dia 04 de julho de 1985 pode ser considerado seu marco legal de criação. Nesta data, a Prefeitura Municipal sancionou a Lei no 2.542/85 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ASSINAR CONVÊNIO COM A CDI – COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIALIS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Foi implantado em 1998 pela CDI - Companhia de Distrito Industriais, a qual foi incorporada pela CODEMIG. Desde então, a ocupação foi acontecendo gradativamente e, atualmente, o Distrito possui mais de 20 empresas em instalação e/ou em operação, ou com reserva de área.

O projeto foi aprovado em 14/04/2000, por meio do Decreto Municipal nº 024/2000, tendo sido registrado em 10 de maio do mesmo ano.

A gleba foi dividida em sete quadras, estas subdivididas em 80 lotes de variados tamanhos e dimensões. Somado a esses lotes e à administração, encontra-se as áreas destinadas ao sistema viário (Ruas Ouro Branco, Lafaiete, Belo Vale e Marginal) e as áreas verdes, essas últimas formadas por 4 espaços distintos.

2. LEGISLAÇÕES / REGULAMENTAÇÕES

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado atendendo a:

- Lei nº 13.303/2016;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto Estadual nº 47.437/2018;
- RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMGE** de 29/06/2018;

3. OBJETO

3.1. O objeto deste Termo de Referência, baseado nos projetos executivos e documentações técnicas, é a contratação de empresa para a execução da obra de: "1) terraplenagem das vias existentes; 2) implantação de rede de drenagem pluvial; e 3) pavimentação de vias do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG".

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 4.1. A obra será realizada no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, localizado na Rodovia BR-040, km 635, Distrito Industrial - CEP: 36406-332, lado direito do sentido Belo Horizonte - Rio de Janeiro (coordenadas WGS84 é 20° 42' 18.56" e 43° 47' 44.09"), em Conselheiro Lafaiete /MG.

5. DIVISÃO DO OBJETO

- 5.1. A divisão do objeto deste Termo de Referência em lotes inviabiliza vários fatores técnicos envolvidos na execução das obras, dentre eles: 1) melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado; 2) execução simultânea de diversos serviços das diversas disciplinas; 3) compatibilização das execuções físicas e seu alinhamento temporal, fatores requeridos e imprescindíveis inerentes aos encadeamento de atividades, que é determinado pela relação de interdependência das inúmeras tarefas contidas no planejamento de execução; 4) logística de apoio aos diversos serviços; 5) gestão e controle dos inúmeros caminhos críticos pertencentes a cada fase de execução; 6) visão integrada da execução, de forma a visualizar e imprimir ações sistemáticas destinadas à corrigir com rumos e garantir a finalização da execução no tempo previsto.

Em complemento, as características do objeto se apresentam como único e de impossível fracionamento, pelo contrário é composto de inúmeros serviços correlacionados entre si.

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 6.1. As obras de drenagem pluvial e pavimentação foram demandadas no âmbito do processo de licenciamento ambiental do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete, que é alvo do Inquérito Civil nº MPMG-0183.06.000088-6. Na 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental), ocorrida em 27/11/2018, o processo de licenciamento ambiental (PA COPAM 03950/2007/001/2008) do Distrito Industrial foi retirado de pauta e dispensado de licenciamento ambiental em âmbito estadual, tendo por base o artigo 116A, da Lei nº 20.922/2013, acrescentado por meio do artigo 70, da Lei nº 22.796/2017. Contudo, ainda assim, o distrito industrial deve ter sua infraestrutura finalizada e regularizada, já que a dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de implantar e manter os devidos controles ambientais para o funcionamento do empreendimento, neste caso representados pela terraplenagem das vias existentes, implantação da rede de drenagem pluvial e pavimentação de vias, de modo a evitar autuações e notificações ambientais e do próprio MP, bem como demais órgãos.

7. ÁREA DEMANDANTE

- 7.1. A área demandante desta contratação é a Gerência de Infraestrutura.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A área técnica, baseada no objetivo principal da contratação da execução das obras de: “1) *terraplenagem das vias existentes; 2) implantação de rede de drenagem e* 3) *pavimentação de vias do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG*”, localizado na Rodovia BR-040, km 635, Distrito Industrial - CEP: 36406-332, em Conselheiro Lafaiete /MG, propõe como regime de execução a “**EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**”. Tal indicação está consoante com art. 43 inciso I da Lei 13.303/2016 e Acórdão 1978/2013 do TCU, que indicam esta modalidade como apropriada para obras, onde a imprecisão dos quantitativos é intrínseca em função da possibilidade real de intercorrências não previstas durante sua execução.

Cito:

“9.3.2. a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras;” (grifos nossos)

Em complemento, as características do objeto se apresentam como único e de impossível fracionamento, pelo contrário é composto de inúmeros serviços correlacionados entre si.

9. MODO DE DISPUTA

- 9.1. A área técnica indica o “**MODO DE DISPUTA FECHADO ELETRÔNICO**” (em conformidade o § 2º do art. 52 da Lei Federal 13.303/2016), tendo como códigos do Portal de Compras: 1) nº 000001856 - SERVICOS DE GALERIAS E DRENAGEM, correspondente ao valor de R\$ 2.221.366,64 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); 2) nº 000054097 - PAVIMENTACAO COM PISO POLIEDRICO E INTERTRAVADO, correspondente ao valor de R\$ 1.099.261,37 (um milhão, noventa e nove mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos); e 3) nº 000001686 - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, correspondente ao valor de R\$ 219.578,15 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos) - referentes a todos os itens da planilha, e fundamentada na premissa que para aceitação do preço ofertado há necessidade da prévia avaliação dos preços unitários contidos da “Planilha de Quantidades e Preços”, conforme descrito no item 10 deste Termo. Para tanto, também deverá ser observado o que está disposto no RILC: art. 39 e seção VII – “Do Procedimento das Licitações no Modo de Disputa Aberto e no Modo de Disputa Fechado”.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. As propostas comerciais apresentadas na licitação serão julgadas pelo critério de **“Menor Preço”**, conforme Art. 54 da Lei nº 13.303/2016, sendo avaliada a inexequibilidade através de seu valor global, conforme previsto no Art. 56, § 3º da referida Lei;

11. PREÇO DE REFERÊNCIA

- 11.1. O preço de referência de **R\$ 3.540.206,16 (três milhões quinhentos e quarenta mil duzentos e seis reais e dezesseis centavos)** apresentado em “Planilha de Quantidades e Preços” anexa a este termo, foi definido através da utilização de preços referenciais (SETOP, SINAPI e SICRO), bem como da composição de preços elaboradas com técnicas de engenharia de custos e preços referenciais de insumos do SINAPI e Do SICRO, respeitando a base territorial;
- 11.2. A área técnica, fundamentada no art. 34 da Lei 13.303/2016, **NÃO indica o sigilo do preço de referência**, ou seja, da “Planilha de Quantidades e Preços”, em decorrência da necessidade do critério de avaliação dos preços unitários no qual estes valores não poderão ser superiores aos preços unitários de referência;
- 11.3. A empresa proponente deverá fornecer a “Planilha de Quantidades e Preços”, digitalizados/assinados e em meio digital editável (conforme arquivo disponibilizado no Edital), que será utilizada para conferência de preços na fase de licitação;

12. INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO

- 12.1. Nos documentos técnicos integrantes dos Projetos Executivos de Arquitetura e Engenharia (desenhos técnicos, planilhas e memoriais descritivos) em caso de indicação de marca ou modelo, visando melhor entendimento do objeto da licitação, são determinados apenas como referência. Entretanto, caso tenham ocorrido estas indicações, foram incrementadas em suas descrições o texto “ou similar ou de melhor qualidade”, conforme art. 47 da Lei nº 13.303/2016.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentam-se a seguir as exigências relativas à qualificação técnica necessária para habilitação no processo licitatório:

- 13.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura (CAU) da localidade da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade;
- 13.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s), acompanhados da respectiva certidão emitida pelo CREA/CAU, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do

profissional técnico responsável, comprovando a execução de obras e serviços que contenham as seguintes atividades:

- a) Obra de pavimentação viária, com revestimento em poliédrico;
- b) Obra de implantação de rede de drenagem de infraestrutura urbana, contendo:
 - o Rede tubular de concreto com diâmetro mínimo de 600mm;
 - o Bocas de lobo; e
 - o Poços de Visita;

13.2.1. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), cujo(s) atestado(s) tenha(m) atendido a exigência de capacidade técnica e designado(s) para a obra, deverá(ão) comprovar vínculo com a licitante na data da assinatura do contrato, através de:

- a) sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) administrador ou o diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) empregado: CTPS assinada, acompanhada de Guia de Recolhimento do FGTS correspondente, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA ou CAU;
- f) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

13.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) Atestado(s) Técnico(s) for(rem) utilizado(s) para a comprovação de aptidão para desempenho de atividade(s), 13.2 deste Temo de Referência, deverão ser designados pela Contratada como Responsável(eis) Técnico(s) pela obra/serviço. Admitir-se-á a substituição do(s) mesmo(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CODEMGE.

13.2.3. Não se admitindo atestado(s) de fiscalização, gerenciamento ou supervisão.

13.3. Comprovação de aptidão de desempenho **técnico-operacional da licitante**, através de atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público (órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal) ou privado, **emitido(s) em nome da licitante**, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando a execução de obras e serviços de características técnicas similares as do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica de valores significativos são:

13.3.1. Ter executado em no **máximo 02 (dois) contratos**:

- a) Obra de pavimentação viária, com revestimento em poliédrico, com área mínima de 8.900,0m²;
 - b) Obra de implantação de rede de drenagem pluvial urbana, constituída de rede tubular de concreto com bocas de lobo e poços de visita - diâmetro mínimo de 600mm e extensão mínima de 900,0m;
- 13.4. A adoção da exigência de apresentação do atestado acima se justifica pela garantia da pretendida contratação de empresas com real capacidade técnica de executar obra de complexidade e magnitude similar ao objeto;
- 13.5. As exigências de comprovação de aptidão de desempenho foram adotadas com observância às parcelas de maior relevância técnica e valores significativos do projeto em questão, sendo que as quantidades indicadas não ultrapassam 50% dos quantitativos do objeto, conforme orientação do TCU;

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente (conforme o §5º do art. 99 do RILC);
- 14.2. A boa situação financeira deverá ser demonstrada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores (art. 99 do RILC) a 01 (um), a partir das fórmulas abaixo. Caso um dos referidos índices (art. 99 do RILC) seja inferior a 1,00 (um inteiro), a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, de acordo art. 99, §3º do RILC:

a) Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante.

b) Índice de Solvência Geral - ISG - igual ou superior a 1,0

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

onde: AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante;
PNC = Passivo Não Circulante.

c) Índice de Liquidez Corrente - igual ou superior a 1,0:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC = Ativo Circulante; PC = Passivo Circulante.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. A área técnica NÃO indica a participação de empresas em consórcio.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Apresentar, antes da assinatura do contrato, documento de comprovação de registro do profissional cujos atestados tenham atendido as exigências contidas no item “*Qualificação Técnica*”, como integrante do quadro de responsáveis técnicos da empresa perante os conselhos profissionais (CREA/CAU);
- 16.2. Obedecer, além das leis e regulamentações indicadas no item “*Legislações / Regulamentações*”, todas as disposições preconizadas nas legislações e normas técnicas vigentes relativas à: 1) Execução das obras; 2) Fornecimento de materiais e equipamentos; 3) Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho; e 4) Meio Ambiente;
- 16.3. Fornecer todos os serviços, materiais consumíveis e equipamentos necessários para a execução do objeto a ser contratado, bem como entregar todas as instalações completas, testadas e operando de forma plena, contínua e ininterrupta, sem quaisquer restrições de uso, inclusive manuais, termos de garantia, notas fiscais e demais documentos inerentes à garantia técnica dos equipamentos, produtos e serviços;
- 16.4. Respeitar e obedecer a quaisquer normas e/ou regras do Distrito Industrial.
Ressalta como pontos relevantes que devem ser obedecidos:
 - 16.4.1. Implementar isolamento e sinalização das áreas com intervenção, quando aplicável;
 - 16.4.2. Nos horários noturnos, caso necessário, utilizar luzes necessárias para a propiciar iluminação plena das áreas de intervenção, facilitando a orientação de todos os transeuntes;
 - 16.4.3. Limpar continuamente as frentes de trabalho, bem como conservar limpas e desobstruídas as áreas de circulação;

16.4.4. Transportar com a respectiva Nota Fiscal todo material/equipamentos para satisfazer eventual fiscalização;

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Caso na hipótese de fornecimento e serviços que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, a **CODEMGE** poderá autorizar a subcontratação de parcelas da obra, serviço ou fornecimento, respeitado o limite de 30% do objeto contratual, ficando a **Contratada**, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente responsável, técnica e civilmente, devendo promover a fiscalização das parcelas subcontratadas, bem como cessação imediata das atividades da subcontratada, quando solicitada pela **CODEMGE**.

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. No contrato a ser firmado com a empresa vencedora desta licitação será exigida prestação de garantia de execução dos serviços do objeto do Contrato, mediante recolhimento equivalente a **5% (cinco por cento) do Preço Global do Contrato**, conforme § 2º do art. 70 da Lei nº 13.303/16.

19. SEGURANÇA PATRIMONIAL

19.1. A Contratada será responsável durante a execução do objeto deste Termo de Referência das obras de: “1) *terraplenagem*; 2) *pavimentação*; e 3) *implantação de rede de drenagem, no Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG*”, pela proteção física contra possíveis avarias de bens materiais em áreas adjacentes à obra, bem como a adoção de medidas protetivas contra possíveis roubos ou sinistros de seus próprios;

20. SEGUROS

20.1. Em complementação às obrigações da Contratada, a exigência mínima relativa a Seguros, indicados abaixo:

20.1.1. **Responsabilidade Civil**: corresponde a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução das obras e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que vierem a causar danos a terceiros, com exigência de indenização;

20.1.2. Deverão ser adotados como valores mínimos de cobertura:

- Responsabilidade Civil: inclusive cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, com valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento e no mínimo, uma vez e meio no limite agregado (limite para soma de todos os sinistros durante a vigência da apólice);

20.2. A Contratada deverá manter as apólices vigentes por todo período de obra, inclusive, se os prazos de obra vierem a serem prorrogados;

20.3. A Contratada deverá apresentar as apólices para comprovação das contratações dos seguros exigidos, em até **20 (vinte) dias úteis após a assinatura do**

contrato, e mantê-las vigentes por todo período de obra, inclusive, se os prazos vierem a serem prorrogados.

21. PRAZO DE EXECUÇÃO

21.1. O prazo de execução é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência deverá ser de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

22.1.1. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, este prazo poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **CODEMGE**.

22.2. A diferença do Prazo de Execução das Obras para o Prazo de Vigência do Contrato deve-se ao tempo necessário para os trâmites administrativos da **CODEMGE** para encerramento do contrato;

23. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Os pagamentos das obras e serviços objeto da presente licitação serão feitos em medições mensais, conforme “Planilha de Quantidades e Preços Unitários”, relativos às obras e serviços efetivamente executados, após a comprovação da execução física, cujos pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição. As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até 05 (cinco) dias úteis após a certificação da medição por representante da **CODEMGE** designado para esse fim;

23.2. Ocorrendo a antecipação do cronograma de execução das obras e serviços a **Contratada** fará jus à sua medição e ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas neste Edital, com prévia e expressa autorização da **CODEMGE**;

23.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **Contratada** estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos: I) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente; II) Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente; III) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente; e IV) Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação;

24. FORMA DE RECEBIMENTO

- 24.1. O recebimento do objeto se dará conforme determinado nos Projetos Executivos, “Planilha de Quantidades e Preços”, Memoriais Descritivos, Caderno de Encargos, Normas da ABNT e Lei 13.303/16;
- 24.2. O objeto deste Termo de Referência será recebido pela CODEMGE nos termos do RILC, seção “V – Do Recebimento do Objeto Contratado”;

25. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 25.1. Nos casos de prorrogação da vigência contratual no qual se ultrapasse o prazo de 01 (um) ano, os preços contratuais serão reajustados anualmente desde a data de apresentação da proposta, pela variação de Índice Nacional de Custo da Construção-INCC Total, calculados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e publicados na Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I0 = Índice inicial – (**Índice Nacional de Custo da Construção - INCC Total – Coluna 6 - publicado mensalmente pela FGV- Fundação Getúlio Vargas**) correspondente à data fixada para a apresentação das propostas (data prevista para a abertura da licitação).

I1 = Índice relativo à data do reajuste – (**Índice Nacional de Custo da Construção - INCC Total – Coluna 6- publicado mensalmente pela FGV- Fundação Getúlio Vargas**).

26. VISITA TÉCNICA

- 26.1. A Visita Técnica é facultativa para todos os interessados em participar da licitação. As visitas técnicas poderão ser realizadas mediante agendamento prévio. O responsável pelo agendamento das visitas técnicas será o Sr. Rogério Magalhães Rodrigues, matrícula 100074, telefone (31) 3207-8996, e-mail: rogeriorodrigues@codemge.com.br.

27. INDICAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

- 27.1. A área técnica indica como fiscal de contrato o Sr. Bruno Canoza da Silva, telefone (31) 3207-8997, e-mail: brunosilva@codemge.com.br, matrícula 100055, sendo seu suplente o Sr. Dimas José Álvares, telefone (31) 3207-8948, e-mail: dimasalvares@codemge.com.br, matrícula 100121.

28. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. A execução das obras deverá priorizar o emprego de metodologias, especificações técnicas de materiais/equipamentos, em conformidade com as premissas de sustentabilidade ambiental, bem como realizar o transporte de todo material demolido, retirado, excedente ou excludente da obra para bota-fora legalmente legalizado.

29. MATRIZ DE RISCOS

29.1. Apresentamos a seguir a Matriz de Riscos para este projeto:

NATUREZA DOS RISCOS	RISCOS	CONSEQUÊNCIAS	RESPONSABILIDADE DO RISCO
Atividade Empresarial / Risco do negócio	Não entrega do bem, material, serviço ou obra contratada no prazo estabelecido.	Impacto no prazo de execução da obra causando prejuízos à imagem da CODEMGE	Contratada
	Atraso na entrega do bem, material, na execução do serviço, na execução da obra ou na entrega da obra por culpa da contratada.	Impacto no prazo de execução da obra.	Contratada
	Execução dos serviços concomitante às atividades do TERGIP (não paralização das atividades do terminal)	Impacto no prazo de execução da obra.	Contratada
	Execução dos serviços concomitante às atividades do TERGIP (não paralização das atividades do terminal)	Riscos de ocorrência de acidentes entre usuários/executante do contrato.	Contratada
Risco Financeiro	Falência da Contratada	A CODEMGE não conseguir ter o serviço concluído.	Contratada
Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior.	Atraso na entrega do serviço.	CODEMGE



30. UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

30.1. A área técnica não encontra oposição à utilização de mão de obra carcerária.

31. DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE TERMO

31.1. O presente Termo de Referência se complementa com os seguintes documentos que constam no Link:

- RILC – Regulamento Interno de Licitações da CODEMGE de 29/06/2018;
- **Projetos Executivo de Engenharia;**
- **Caderno de Encargos;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Plano de Execução de Obra**
- Planilha de Quantidades e Preços;
- Cronograma Físico-financeiro.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2018.

Gerente de Engenharia: Eng. Dimas José Alvares

Área demandante: Gerência de Infraestrutura

ANEXO II- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA REFERENTE A TERRAPLENAGEM DAS VIAS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Manaus, nº 467, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-350, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada CODEMGE, e a (**preencher com a razão social da contratada, em caixa alta e negrito**), CNPJ nº _____, com sede em _____ /_____, na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu _____, CPF nº _____ e CI nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência da **licitação Modo de Disputa Fechado nº 20**, Processo Interno nº 418, o presente contrato, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução da obra de engenharia para obra de: terraplenagem das vias existentes; implantação de rede de drenagem pluvial; e pavimentação de vias do Distrito Industrial de Conselheiro Lafaiete/MG, em regime de empreitada por preço unitário, com o fornecimento da mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, conforme especificações constantes no Projeto Básico anexo.

2. DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Constituem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/_____, bem como o edital da licitação Modo de Disputa Fechado nº 68/2018, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

3. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71 da Lei 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CODEMGE.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do objeto contratado é de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, obedecido o cronograma físico-financeiro integrante do Edital.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação do prazo de execução, o prazo acrescido refletirá, na mesma medida, no prazo de vigência do contrato.

6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado ocorrerá no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rodovia BR – 040, Km 635, Distrito Industrial, CEP 36.406-332.

7. DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato a CODEMGE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (_____), na forma prevista na cláusula que dispõe sobre as condições de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Estão considerados no preço previsto no *caput* todos os tributos, contribuições, encargos, taxas e todas as despesas e custos, diretos e indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos pela execução do objeto deste Contrato serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da medição e após a certificação, pelo fiscal, do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) enviado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá enviar para CODEMGE, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

Parágrafo Segundo. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMGE.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput*

reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

Parágrafo Quinto. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber, à retenção na fonte dos seguintes tributos:

- I. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da legislação vigente;
- II. Contribuição previdenciária, na forma da legislação vigente;
- III. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação vigente;
- IV. Demais tributos incidentes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo Sexto. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica) o percentual e o valor do(s) tributo(s) a ser(em) retido(s).

Parágrafo Sétimo. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, a cada pagamento, à CODEMGE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo Oitavo. Quando cabível a retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e os serviços tenham sido prestados fora da praça de Belo Horizonte/MG, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, e como condição para seu pagamento, a guia de recolhimento emitida pelo Município.

9. DO REAJUSTE

Os preços ora contratados poderão ser reajustados ao final de cada período de 12 (doze) meses, o primeiro contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC no período.

Parágrafo Primeiro. O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

Parágrafo Segundo. Na hipótese da CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste, posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CODEMGE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso injustificado na execução das obras atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas das obras e serviços seriam realizadas em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 05% (cinco por cento) do valor global da contratação, na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

- I. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da CODEMGE, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.
- II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.
- III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

Parágrafo Primeiro. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

- I. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;
- II. Vigência pelo prazo contratual;
- III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Segundo. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

- I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
- II. Vigência pelo prazo contratual;
- III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEMGE.

Parágrafo Quarto. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CODEMGE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CODEMGE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

Parágrafo Sexto. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

11. DOS MATERIAIS E INSUMOS APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

Todos os materiais e insumos a serem aplicados nos serviços ora contratados deverão atender às correspondentes normas ABNT, INMETRO e/ou especificações da CODEMGE.

Parágrafo único. Materiais diferentes dos especificados pela CODEMGE somente serão aceitos, em caráter excepcional, mediante apresentação prévia de amostra pela CONTRATADA e respectiva aprovação expressa da CONTRATANTE antes da sua aplicação.

12. DA ENTRADA E SAÍDA DE BENS NOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

As entradas e saídas de quaisquer bens (máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e sobras) da CONTRATADA nos locais da execução do contrato, deverão estar acompanhadas dos respectivos documentos fiscais e ocorrer de segunda à sexta-feira, no horário de 08:30 às 17:30 horas, com acompanhamento do fiscal, salvo exceções expressa e previamente estabelecidas entre as Partes.

Parágrafo único. Compete à CONTRATADA guardar sob sua vigilância, todos os materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas de sua propriedade ou sob sua responsabilidade, não cabendo à CODEMGE qualquer responsabilidade por danos, extravios, furtos ou perdas dos mesmos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Projeto Básico anexo e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- I. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CODEMGE.
- II. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CODEMGE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- III. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/1977.
- IV. Obter junto à Prefeitura Municipal, conforme o caso, o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- V. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a CODEMGE possa utilizá-lo de acordo com o

previsto no Projeto Básico.

- a) Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- VI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- VII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- VIII. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.
- IX. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- X. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo fiscal, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- XI. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.
- XII. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
 - b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.
- XIII. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XIV. Observar a legislação e normas ambientais vigentes.
- XV. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por

uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

- XVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- XVIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIX. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XX. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- XXI. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- XXII. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.
- XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.
- XXIV. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- XXV. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XXVII. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;
- XXVIII. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- XXIX. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CODEMGE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis

- e assumindo o ônus decorrente;
- XXX. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMGE

Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à CODEMGE:

- I. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e aos documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- II. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços;
- III. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.
- IV. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.
- V. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VI. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;
 - c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

As atividades de fiscalização do presente contrato, nos termos do Manual de Fiscalização de Contratos da CODEMGE, serão exercidas pelo(a) fiscal designado Sr. Bruno Canoza da Silva,, matrícula 100055, Gerência de Engenharia e email brunosilva@codemge.com.br. E nas suas ausências pelo suplente designado Sr. Dimas José Álvares,, matrícula 100121, Gerência de Engenharia e email dimasalvares@codemge.com.br.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato da seguinte forma:

- I. Provisoriamente, pelo fiscal do contato, em até 15 (quinze) dias da respectiva entrega, mediante termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

- II. As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo Contratado e os respectivos prazos.
- III. Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, em até 90 (noventa) dias, com a lavratura do termo de recebimento definitivo.

Parágrafo único. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato.

17. DA MATRIZ DE RISCOS

A CODEMGE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

Parágrafo único. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA, sem prévia e expressa concordância formal da CODEMGE, subcontratar partes das obrigações assumidas neste Contrato.

Parágrafo Primeiro. A subcontratação sem autorização formal e prévia da CODEMGE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2º da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo. O ato prévio de autorização da subcontratação emitido pela CODEMGE disciplinará seus limites e identificará quais parcelas do objeto contratual serão subcontratadas.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pelas subcontratadas, bem como pela execução e fiscalização do objeto contratual por elas executado.

Parágrafo Quarto. No caso de subcontratação não será admitida a dedução do valor da retenção previdenciária pela CONTRATADA.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo único. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20. DA SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA DA EXECUÇÃO

De comum acordo, as partes poderão convencionar a suspensão extraordinária da execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

Parágrafo único. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

21. DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da CODEMGE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

22. DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CODEMGE por terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

23. DO SIGILO

Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CODEMGE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

24. DO MOVIMENTO GREVISTA

Havendo greve ou movimento assemelhado, com adesão de empregados da CONTRATADA, esta ficará responsável pela continuidade das atividades contratadas, bem como pela integral satisfação das despesas e remuneração dos seus empregados, não cabendo contra a CODEMGE qualquer direito regressivo.

Parágrafo único. Caso haja paralisação, greve ou outro movimento, diretamente ligado ao pessoal da CONTRATADA que comprometa as atividades da CODEMGE, deverá a CONTRATADA providenciar alternativas e/ou recursos humanos suficientes à continuidade dos serviços.

25. DAS SANÇÕES

São situações ensejadoras da aplicação de sanção(ões) ao contratado, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei 13.303/2016, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

Parágrafo Segundo. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei 13.303/2016:

- I. Advertência;
- II. Multa, limitada a 10% (cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
- III. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CODEMGE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral; e
- VI. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:
 - a) Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - c) Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - d) Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CODEMGE;
 - e) Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Razões de interesse da CODEMGE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CODEMGE, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMGE e demais normas aplicáveis.

28. DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20____.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
nome(s) do(s) representante(s) legal(is)

Testemunhas:

Nome _____ CPF n° _____.

Nome _____ CPF n° _____.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA A LICITAÇÃO N.º 68/2018			
(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Telefone/e-mail			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	
DESCRÍÇÃO DA PROPOSTA			
Lote Único	Valor Global do Lote		
Serviço de engenharia referente à execução de obras de terraplenagem das vias existentes, implantação de rede de drenagem pluvial e pavimentação de vias do distrito industrial de Conselheiro Lafaiete/MG	R\$ ____ (_____), cujos quantitativos e preços unitário estão descritos na Planilha de Quantidades e Preços anexa.		
Prazo de Validade da Proposta	____ (_____) dias. (prazo nunca inferior à 60 dias).		
Prazo de execução do objeto			



Local de Entrega/Execução do objeto

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade.

Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV - DECLARAÇÃO (inexistência de fatos impeditivos)

LICITAÇÃO N° 68/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____ sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro, 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, ciente a obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas de lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LICITAÇÃO N° 68/2018.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ n.º _____ sediada _____, (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, e para fins do disposto no item que disciplina a VISITA TÉCNICA neste Edital, que está plenamente ciente:

- I. das condições em que se encontra o local de execução do objeto da Licitação n° 68/2018, bem como suas características e peculiaridades.
- II. e de acordo de que não lhe será concedido o direito de reclamações e pleitos futuros, alegando desconhecimentos sobre o local de execução.
- III. do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO N° 68/2018.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo),

DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que cumpre plenamente os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LICITAÇÃO N° 68/2018.

Empresa _____, CNPJ n.º _____.

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos do Edital desta licitação, declaramos, sob as penas da Lei e para os fins de participação, que todos os documentos foram examinados, e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

Estamos cientes dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderemos alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

Declaramos aceitar todas as condições exigidas nesta licitação, e concordamos com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

LICITAÇÃO N° 68/2018.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

_____, em __ de _____ de 20__.

Representante Legal



ANEXO IX - LINK

LICITAÇÃO N° 68/2018.

- RILC – Regulamento Interno de Licitações da CODEMGE de 29/06/2018;
- Projetos Executivo de Engenharia;
- Caderno de Encargos;
- Memorial Descritivo;
- Plano de Execução de Obra
- Planilha de Quantidades e Preços;
- Cronograma Físico-financeiro.

Estes arquivos estão disponíveis no endereço:

[http://download.codemig.com.br/GESUP/MDFE 68.2018 PI 418.18.zip](http://download.codemig.com.br/GESUP/MDFE%2068.2018%20PI%20418.18.zip)